

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 1058175

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 928 DE 01 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2024/59537.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade o 1º Sargento PM RR RG 18157 RAIMUNDO XAVIER DA SILVA, mat. nº 5198488/1, pertencente à reserve remunerada, por meio da PORTARIA RR nº 5.683, de 07/12/2022, em razão da Ata nº 001/2023 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 028/2023 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.537,73 (Dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30% 481,35
Gratificação de Tropa - 10% 160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481,35
Representação por Graduação - 35% 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço -30% 1.564,39
Auxílio Invalidez 1.386,03
Adicional de Inatividade - 35% 2.372,66
Total de Proventos 10.537,73

II – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 20/09/2023, data da Sessão Ordinária nº 028/2023 – JPMSS;

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1058181

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.224 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFORMA“EX OFFICIO” POR INCAPACIDADE “PODENDO PROVER OS MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA” PARA “NÃO PODENDO PROVER OS MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA, NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM” – PROCESSO Nº 2014/69416-2014/172263 - 2016/145438 - 2019/134033 e 2019/464111.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a Reforma do SOLDADO PM RG 24378, MARIVALDO DA SILVA SENADO, mat. nº 5700175/1, pertencente ao quadro de inativos, no sentido de alterar a conclusão da JPMSS para: “não podendo prover os meios para sua subsistência, necessita de cuidados permanentes de enfermagem”, em razão da Ata nº 004/2019 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 002/2019 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com artigos 106, inciso II, 108, inciso V, e Caput do artigo 109, parágrafo 1º e 2º e alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Acórdão do TCE nº 16.034, de 13 de Setembro de 1988, em seu inciso II, item 3, tópico 3.5; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; artigo 1º, inciso III do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; 99, item 1 e §5º da Lei Estadual nº 4.491/73, revogado pelo artigo 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.253,95 (Sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Indenização de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 05%	232,85
Adicional de Inatividade - 20%	977,99
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de proventos	7.253,95

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 13/02/2019, data da Sessão Ordinária nº 002/2019 – JPMSS, nos termos do art. 108, inciso V, § 2º, da Lei Estadual nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 13/02/2019, data da Sessão Ordinária nº 002/2019 – JPMSS, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1058186

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.016 DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A alteração DE REFORMA“ex officio” por incapacidade “podendo prover os meios para sua subsistência, NÃO necessita de cuidados permanentes de enfermagem” PARA “não podendo prover os meios para sua subsistência, necessita de cuidados permanentes de enfermagem” – PROCESSO Nº 2024/236628.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve, resolve:

I – Alterar a Reforma “ex-offício” do CABOPM RG20893, CABO PM RG 38593, HAMILTON DOS REMEDIOS CARDOSO, mat. nº 57232505/1, pertencente ao quadro de inativos, “para” Reforma “ex-offício” por incapacidade “não podendo prover os meios para sua subsistência, necessita de cuidados permanentes de enfermagem”, em razão da Ata nº 001/2023 de Saúde da Sessão em Grau de Recurso nº 009/2023 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com artigo 89, inciso V e artigo 95, inciso I e II e respectivas alíneas da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; artigo 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; artigo 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.506,74 (sete mil, quinhentos e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO/PM	1.386,03
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	277,21
Gratificação de Localidade Especial - 30%	415,81
Indenização de Tropa - 10%	138,60
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.386,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	415,81
Representação por Graduação - 30%	415,81
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	665,29
Adicional de Inatividade - 20%	1.020,12
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de proventos	7.506,74

II - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 28/06/2023, data da Sessão em Grau de Recurso nº 009/2023 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III– Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 28/06/2023, data da Sessão em Grau de Recurso nº 009/2023 – JPMSS, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 1058157

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.220 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFORMA“EX OFFICIO” POR INCAPACIDADE “PODENDO PROVER OS MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA” PARA